

EDITAL

Fogo Bacteriano

Notificação do estabelecimento de Zona de Segurança e respetivas medidas de proteção fitossanitárias aplicáveis

Adelina M. Machado Martins, na qualidade de Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Centro, vem tornar público, o abrigo da Portaria n.º 287/2011, de 31 de outubro, que estabelece as medidas adicionais de proteção fitossanitária para controlo e erradicação da bactéria *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. et al, o seguinte:

1. Foi declarada uma **Zona de Segurança**, em Leiras, freguesia de Rio de Vide, concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra cuja área se encontra estabelecida no mapa anexo.
2. Para efeitos do disposto nos artigos 6.º e 10.º da Portaria n.º 287/2011, de 31 de outubro, notificam-se os produtores de vegetais, bem como os proprietários, os titulares de outros direitos reais sobre quaisquer prédios rústicos ou urbanos, agora declarados como Zona de Segurança, e os respetivos arrendatários, que estão obrigados à aplicação das seguintes medidas de proteção fitossanitária:
 - a) Arranque e destruição pelo fogo, no próprio local e **sob controlo oficial**, de todos os vegetais hospedeiros infetados ou que apresentem sintomas suspeitos, bem como os vegetais hospedeiros que lhes estejam circundantes, a fim de estabelecer uma nova Zona de Segurança
 - b) Desinfecção do material utilizado na poda, após a realização da operação, em cada hospedeiro;
 - c) Tratamento preventivo com produtos fitofarmacêuticos constantes da lista fixada e disponibilizada pela DGAV;
 - d) Proibição de transporte para fora da Zona de Segurança de vegetais ou partes de vegetais sem a autorização dos serviços de controlo fitossanitário;
 - e) A circulação de vegetais hospedeiros destinados à plantação, produzidos ou provenientes da Zona de Segurança deve cumprir respetivamente, o determinado nas alíneas e) e f) do referido art. 6.º.
3. Em caso de não cumprimento do estabelecido no presente Edital, o Estado aplicará as necessárias medidas fitossanitárias, substituindo-se ao faltoso e **cobrando-lhe a totalidade** das despesas resultantes das operações que efetuar.
4. O incumprimento das medidas fitossanitárias determinadas na presente notificação constitui, nos termos do art.º 26.º do D.L. n.º 154/2005, de 6 de setembro, e n.º 3 do art. 10.º daquela Portaria, contraordenação punível com coima que pode variar de € 100 a € 3 740 ou de € 250 a € 44 890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, a que podem acrescer as sanções acessórias previstas no art. 27.º do referido Decreto-Lei.
5. As queimas realizadas, por motivos fitossanitários, nos espaços rurais durante o período crítico, e fora deste período, mas sempre que o risco de incêndio florestal é muito elevado ou máximo, devem ser realizadas na presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou de uma equipa de sapadores florestais. Neste sentido devem os proprietários dos vegetais infetados contactar previamente o dispositivo da GNR, para agendamento da realização da queima e para obter informação sobre as condições para sua realização.
6. **Existe a obrigatoriedade de qualquer pessoa que tiver conhecimento ou suspeita da presença da bactéria em vegetais de fruteiras e ornamentais da família das rosáceas, ainda que colhidos, armazenados ou comercializados, de informar com urgência os serviços de inspeção fitossanitária, de modo a que sejam tomadas as medidas de erradicação adequadas.**
7. Para cumprimento do ponto anterior e na área de incidência da DRAPCentro, disponibilizamos o endereço de e-mail: daap@drapc.mamaot.pt ou qualquer um dos contactos indicados em rodapé.

Castelo Branco, 3 de janeiro de 2014
A Diretora Regional,



(Adelina M. Machado Martins)

